



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 297**, de 29 de março de 2010

Define as atribuições para os titulares do cargo de Odontólogo no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “f” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 6º da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Compete aos titulares do cargo de Odontólogo, no serviço público municipal de Toledo, desempenhar atividades de programação e execução de procedimentos odontológicos relativos à assistência integral, envolvendo a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde bucal da população em geral, mediante a execução das seguintes tarefas típicas:

I – realizar exames estomatológicos para identificação de problemas no processo saúde-doença dentro dos princípios de odontologia integral, visando à promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo no seu contexto social;

II – participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias que visem a elevar os níveis de saúde bucal da população;

III – participar de programas e eventos de prevenção e promoção de saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades odontológicas congêneres;

IV – propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;

V – desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia;

VI – realizar atendimento odontológico em unidades de saúde situadas na sede e no interior do Município;

VII – realizar, quando solicitado, perícias odonto-legais, emitir laudos, pareceres, atestados e licenças sobre assuntos de sua competência;

VIII – prescrever e administrar medicamentos conforme diagnósticos efetuados;

IX – encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas odontológicos mais complexos;

X – realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

XI – elaborar relatórios de atividades de serviços prestados, indicando em instrumentos apropriados informações necessárias para o efetivo controle do desempenho;

XII – realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas;

XIII – realizar plantões no pronto-atendimento do Centro Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes, na Vila Pioneiro, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;

XIV – realizar procedimentos odontológicos, inclusive os de maior complexidade;

XV – fazer o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes;

XVI – restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar;

XVII – realizar tratamento e obturação de canal, tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal;

XVIII – realizar restaurações, inclusive com a utilização de pinos, visando, quando necessário, à reconstrução do dente, utilizando os materiais necessários;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 29 de março de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS